

## **IMPASSES E POSSIBILIDADES NA DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR: O CASO DO EDITAL ATAC 031/2021 DA FFCLRP/USP**

Santiago Castigo e Monteiro  
Universidade de São Paulo (USP)  
castigo@usp.br

### **INTRODUÇÃO**

Na disciplina de Docência no Ensino Superior: Fundamentos Teórico-Metodológicos, do 1º semestre de 2021, do Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP), da Universidade de São Paulo (USP), realizamos, a título de avaliação final, o estudo de caso do edital ATAc 031/2021 (USP, 2021), que trata de processo seletivo simplificado para a contratação de professor temporário para o Departamento de Educação, Informação e Comunicação (DEDIC) da FFCLRP. Nosso objetivo é refletir sobre eventuais possibilidades e impasses de uma docência crítica no ensino superior, tendo em vista o contexto atual de precarização da universidade pública brasileira, no que se refere ao acesso e permanência da carreira docente.

### **DESENVOLVIMENTO**

O edital ATAc 031/2021 (USP, 2021a) abriu vaga para a contratação de um único docente, em caráter temporário de um ano, com possibilidade de prorrogações, na área de Fundamentos da Educação, com salários de R\$ 1.918,72 para doutor e de R\$ 1.371,79 para mestre, com jornada de 12 horas semanais de trabalho, junto ao DEDIC, e com a atribuição de 6 disciplinas, com previsão de expansão, conforme demanda do Conselho Departamental. Inscrições por via digital, com duas etapas de avaliação: julgamento de memorial com prova pública de arguição e prova didática, com tópicos sobre a sociologia da escola e da educação escolar, com destaque para “IX. Questões sociais do trabalho, emprego e profissões na contemporaneidade; X. Mutações no mundo do trabalho e implicações para a área da Educação” (USP, 2021a, p. 221).

Quadro 1 – Disciplinas a serem ministradas pelo docente contratado pelo edital ATAc 031/2021

Código da Disciplina	Nome da Disciplina	Curso	Período ideal	Dia da semana	Horário	Horas de aula	Créditos	Carga horária total	Data início	Data fim	Pré-requisitos	Vagas (obrigatória + optativa livre)	Inscritos
5930125	Ciências Sociais	Bacharelado em Química	1	terça	14:00 às 16:00	2	2	30 h	44417	44568	---	65	61
5961004	Metodologia da Pesquisa em Ciências da Educação	Pedagogia	2	terça	19:00 às 22:30	3,5	4	90 h ( Práticas como Componentes Curriculares = 10 h )	44417	44568	---	55+5	47+3
5961010	Sociologia da Educação I	Pedagogia	2	quarta	19:00 às 22:30	3,5	4	60 h ( Práticas como Componentes Curriculares = 15 h )	44417	44568	---	55	51
5961017	Sociologia da Educação II	Pedagogia	3	---	---	---	4	60 h ( Práticas como Componentes Curriculares = 15 h )	---	---	5961010	---	---
5961103	Organização do Trabalho Acadêmico	Pedagogia	1	---	---	---	2	60 h	---	---	---	---	---
5961131	Orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso	Pedagogia	7	---	---	---	2	90 h	---	---	---	---	---
Total	---	---	---	---	---	9	---	---	---	---	---	180	162

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da Jupiterweb (USP, 2018, 2021b, 2021c).

No Quadro 1, as disciplinas ministradas pelo professor temporário compõem a grade curricular de química e pedagogia. O edital não articula a formação do professor com a química. Não se identificou saberes específicos da pesquisa, que compõe metade das disciplinas, sendo marginalizadas (DA CUNHA, 2018). O DEDIC valoriza o núcleo de formação científica, prezando pela existência de profissional vinculado a seu departamento e na modalidade presencial, bem como, oferta 4 disciplinas na área da pesquisa, mantendo, no curso de pedagogia, 300 horas do total de 1.305 horas, conforme PPC (USP, 2017).

Das disciplinas vagas, observou-se o cadastro de três para o segundo semestre de 2021. Das 12 horas semanais contratadas, estão previstas 9 horas de aulas, na modalidade remota, dada a pandemia, restando ao professor uma hora/disciplina para as atividades extraclasse. Privilegia-se o cumprimento de créditos dos alunos, mas limita-se o papel do professor no espaço universitário, reduzido à condição de *horista* (DA CUNHA, 2018). A atuação articulada com o projeto pedagógico do curso fica prejudicada (ALMEIDA; PIMENTA, 2014) e a perda

da identidade docente impacta na identidade do curso (TAVANO; ALMEIDA, 2018). A relação pontual do professor empobrece a possibilidade de articulações personalizadas às características do tempo e espaço preenchido por cada turma no transcurso do seu processo formativo (SAVIANI, 1996).

A valorização docente é regulamentada na legislação educacional pátria e institucional da USP (Quadro 2), sendo priorizada a garantia da qualidade da educação e resguardado o princípio do não retrocesso social, sendo tal valorização fundamental para garantir a qualidade de vida dos sujeitos envolvidos (ZABALZA, 2004).

Quadro 2 – Destaques normativos sobre valorização dos profissionais da educação superior no Brasil e na USP

Norma	Dispositivo	Destaques de conteúdo
Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988)	Art. 206, inc. V	Valorização dos profissionais da educação escolar, com ingresso na rede pública <i>exclusivamente por concurso público</i>
	Art. 206, inc. VII	Garantia do padrão de qualidade
	Art. 206, inc. VIII	Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública

Norma	Dispositivo	Destaques de conteúdo
Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014)	Art. 2º, III	Superação das desigualdades educacionais
	Art. 2º, IV	Melhoria da qualidade da educação
	Art. 2º, V	Formação para o trabalho com ênfase nos valores morais e éticos
	Art. 2º, VII	Promoção humanística do País
	Art. 2º, IX	<i>Valorização dos(as) profissionais da educação</i>
	Estratégia 12.1	Otimizar os recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas
	Estratégia 12.4	Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita
	Estratégia 12.14	Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando a melhoria da qualidade da educação básica
	Estratégia 12.18	Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal
	Meta 13	Elevar a qualidade da educação superior
	Estratégia 13.4	Promover a melhoria da qualidade dos cursos de <i>pedagogia e licenciaturas</i>
	Meta 17	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas
	Meta 18	Assegurar planos de Carreira para os(as) profissionais da educação superior pública
	Estratégia 18.2	<i>Implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes</i> , com aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a)
Estratégia 18.7	Priorizar repasses de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados que tenham aprovado planos de Carreira para os (as) profissionais da educação	

Norma	Dispositivo	Destaques de conteúdo
Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996)	Art. 3º, I	<i>Igualdade de condições de acesso e permanência na escola</i>
	Art. 3º, VII	Valorização do profissional da educação escolar
	Art. 3º, IX	Garantia do padrão de qualidade
	Art. 4º, IX	<i>Padrões mínimos de qualidade de ensino, com insumos indispensáveis mínimos por aluno</i>
	Art. 13, I	Incumbe ao docente participar da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino
	Art. 13, II	Incumbe ao docente elaborar o plano de trabalho
	Art. 13, III	Incumbe ao docente zelar pela aprendizagem do aluno
	Art. 13, V	Incumbe ao docente participar integralmente do planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional
	Art. 43, V	A educação superior tem por finalidade suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional
	Art. 43, VIII	A educação superior tem por finalidade atuar em favor do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e capacitação de profissionais e a realização de pesquisas pedagógicas
	Art. 46, §2º	Poder Executivo fornecerá recursos adicionais para a superação das deficiências das instituições públicas
	Art. 54	Estatuto jurídico especial das universidades públicas, com previsão do plano de carreira e regime jurídico do seu pessoal
	Art. 54, I	Plano de cargos e salários
	Art. 54, II	Regulamento de seu pessoal <i>em conformidade com as normas gerais concernentes</i>
Art. 57	Mínimo de oito horas semanais de aulas para o professor de instituição pública de educação superior	

Norma	Dispositivo	Destaques de conteúdo
Estatuto da Universidade de São Paulo (USP, 1988)	Art. 52, I	Cabe ao Departamento elaborar e desenvolver programas delimitados de ensino e pesquisa
	Art. 52, IV	Cabe ao Departamento organizar o trabalho docente
	Art. 52, VI	Cabe ao Departamento promover a pesquisa
	Art. 76	A atividade docente obedece ao princípio da integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária
	Art. 76, § 1º	Categoria inicial da carreira é de Professor Doutor e constitui cargo
	Art. 76, § 7º	A universidade providenciará, anualmente, remessa ao Poder Legislativo dos projetos de lei de criação de cargos
	Art. 76, § 8º	Contrato de <i>tempo determinado de graduados e mestre</i> conforme regulamentação específica e aprovada pelo Conselho Universitário
	Art. 86	Em <i>caráter excepcional</i> , contratar por prazo determinado <i>Professor Colaborador</i>
	Art. 87	Professores de outras Instituições de Ensino Superior poderão ser admitidos como <i>Professores Visitantes</i>
	Art. 88	O <i>regime preferencial</i> de trabalho é o de dedicação integral à docência e à pesquisa (RDIDP)
	Art. 89	RDIDP mantém obrigatoriamente <i>vínculo empregatício exclusivo</i> com a USP, ocupando-se com trabalhos de ensino, pesquisa e extensão
	Art. 90	Poderão, tendo em vista os <i>interesses da USP</i> , ser admitidos docentes em Regime de Turno Completo e em Regime de Turno Parcial
	Art. 91	Compete à Comissão Especial de Regimes de Trabalho analisar as admissões de docentes
	Art. 94	Cabe a toda comunidade acadêmica a fiel observação dos preceitos exigidos para a <i>boa ordem e dignidade</i> da Universidade

<b>Norma</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Destaques de conteúdo</b>
Código de Ética da Universidade de São Paulo (USP, 2001)	Art. 3º	Princípio da não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica, que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, culturais e sociais
	Art. 5º, I	Dever dos membros da Universidade observar as normas deste Código
	Art. 5º, II	Dever dos membros da Universidade defender e promover o ensino público, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social
	Art. 5º, III	Dever dos membros da Universidade propor e defender medidas em favor do bem-estar de seus membros e de seu aperfeiçoamento e atualização
	Art. 5º, V	Dever dos membros da Universidade incentivar o respeito à verdade
	Art. 6º, III	Dever funcional e acadêmico dos membros da Universidade prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código e demais princípios éticos da Instituição, comunicando-os à Comissão de Ética
	Art. 6º, IV	Dever funcional e acadêmico dos membros da Universidade corrigir erros, omissões, desvios ou abusos nas atividades voltadas às finalidades da Universidade
	Art. 6º, V	Dever funcional e acadêmico dos membros da Universidade promover a melhoria das atividades desenvolvidas pela Universidade, garantindo sua qualidade
	Art. 6º, VI	Dever funcional e acadêmico dos membros da Universidade promover o desenvolvimento e velar pela realização dos fins da Universidade
Art. 17, I	Deve o docente abster-se de exercer a profissão docente em condições de trabalho que não sejam dignas ou que possam prejudicar a educação em geral e o ensino público	

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Brasil (1988, 1996, 2014) e USP (1998, 2001).

O regime de contratação temporário acompanha a tendência “gerencialista”, que encara o cargo público com um custo e a educação superior como um serviço *do e para* o mercado (ALMEIDA; PIMENTA, 2014; FREITAS, 2014). Conforme art. 2º da resolução nº 5872/10 (USP, 2010), a autorização do edital em análise deve se adequar a um dos elementos que justificaria a necessidade dessa forma excepcional, mas não é explícito em seu texto de chamamento.

Ainda destacamos (Quadro 1): as variações entre crédito/horas; as disciplinas de pesquisas não estabelecerem relações de pré-requisito entre si; os 162 alunos matriculados; a *pro forma* do plano de ensino disponibilizado. O docente temporário poderá apresentar outro planejamento aos alunos, mas pouco provavelmente o fará de forma articulada com o planejamento institucional em sua totalidade e complexidade (VEIGA, 2004), ou terá que aplicar aquele que está cadastrado, incorrendo em lesão a sua autonomia didática.

Alguns aspectos para a revalorização da docência: “Formar verdadeiramente professores [...] condições de trabalho compatíveis [...] concursos públicos constantes [...] condições salariais dignas [...] em regime de tempo integral de dedicação à docência e à pesquisa.” (CHAUI, 2003, p. 14). A precarização do trabalho docente soa indignificante e inconstitucional, com o retrocesso das garantias já alcançadas no campo educacional. Apple (2017) convida os docentes a uma articulação crítica e política, para criar conexões educacionais mais orgânicas, com um compromisso duplo de realizar uma “pesquisa socialmente comprometida e com a participação em movimentos cujos objetivos são interromper a dominação” (p. 918).

## CONCLUSÕES

O edital ATAc 031/2021 revela os desafios e possibilidades que a docência universitária tem pela frente. Por se tratar de contratação de professor temporário na mais bem avaliada instituição de ensino superior de nosso país e, em particular, para atender um curso de pedagogia, expõe-se a necessidade de pensarmos sobre como as condições materiais de nosso tempo acabam por afunilar a possibilidade da garantia da educação de qualidade. Por mais que o trabalho em sala do professor temporário consiga atingir os objetivos de conteúdo das disciplinas, questões mais amplas do campo educacional estão em xeque.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. I.; PIMENTA, S. G. Pedagogia universitária: Valorizando o ensino e a docência na universidade. **Rev. Port. Educ.**, v. 27, n. 2, p. 07-31, 2014. Disponível: [encurtador.com.br/pvV13](http://encurtador.com.br/pvV13). Acesso em: 26 jul. 2021.

APPLE, M. W. A luta pela democracia na educação crítica. **E-Curriculum**, v. 15, n. 4, p. 894-926, 2017. Disponível: [encurtador.com.br/gipwM](http://encurtador.com.br/gipwM). Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível: [encurtador.com.br/pCNV4](http://encurtador.com.br/pCNV4). Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. **Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, DF, 1996. Disponível: [encurtador.com.br/ilvxz](http://encurtador.com.br/ilvxz). Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. **Lei 13.005/14**. Brasília, DF, 2014. Disponível: [encurtador.com.br/ginsS](http://encurtador.com.br/ginsS). Acesso em: 25 jul. 2021.

CHAUI, M. A universidade pública sob nova perspectiva. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 5-15, set./dez. 2003. Disponível em: [encurtador.com.br/duBX5](http://encurtador.com.br/duBX5). Acesso em: 25 jul. 2021.

DA CUNHA, M. I. Docência na Educação Superior: a professoralidade em construção. **Educação**, Porto Alegre, v. 41, n. 1, p. 6-11, 2018. Disponível em: [encurtador.com.br/fjzGM](http://encurtador.com.br/fjzGM). Acesso em: 25 jul. 2021.

FREITAS, L. C. de. Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1085-1114, 2014. Disponível em: [encurtador.com.br/moL04](http://encurtador.com.br/moL04). Acesso em: 25 jul. 2021.

SAVIANI, D. Os saberes implicados na formação do educador. *In*: BICUDO, M. A. V.; SILVA JUNIOR, C. A. **Formação do educador**. São Paulo: EDUNESP, 1996. v. 1, p. 145-155.

TAVANO, P. T.; ALMEIDA, M. I. de. Currículo: um artefato sócio-histórico-cultural. **Espaço do Currículo**, v. 1, n. 11, p. 29-44, 2018. Disponível em: [encurtador.com.br/fosuS](http://encurtador.com.br/fosuS). Acesso em: 25 jul. 2021.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **Resolução nº 3461/88**. São Paulo, 1988. Disponível em: [encurtador.com.br/dgvB2](http://encurtador.com.br/dgvB2). Acesso em: 25 jul. 2021

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **Resolução nº 4871/01**. São Paulo, 2001. Disponível em: [encurtador.com.br/firsP](http://encurtador.com.br/firsP). Acesso em: 25 jul. 2021.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **Resolução nº 5872/10**. São Paulo: USP, 2010. Disponível em: [encurtador.com.br/ivKNR](http://encurtador.com.br/ivKNR). Acesso em: 25 jul. 2021.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **PPC de Pedagogia**. Ribeirão Preto: DEDIC, 2017. Disponível em: [encurtador.com.br/agDI9](http://encurtador.com.br/agDI9). Acesso em: 25 jul. 2021.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). Sistema Júpiter. **USP**, São Paulo, 7 mar. 2018. Disponível em: [encurtador.com.br/filuE](http://encurtador.com.br/filuE). Acesso em: 25 jul. 2021.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). Edital ATAc 031/2021. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**. São Paulo, 2021a. Seção 1, ano 131, n. 136, p. 221, 16 jul. 2021a. Disponível em: [encurtador.com.br/uJQZ1](http://encurtador.com.br/uJQZ1). Acesso em: 25 jul. 2021.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **Pedagogia**: grade curricular. São Paulo, 2021b. Disponível em: [encurtador.com.br/fnsyM](http://encurtador.com.br/fnsyM). Acesso em: 25 jul. 2021.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **Química**: grade curricular. São Paulo, 2021c. Disponível em: [encurtador.com.br/dhIJM](http://encurtador.com.br/dhIJM). Acesso em: 25 jul. 2021.

VEIGA, I. P. A. **Educação básica e educação superior**. Campinas: Papirus, 2004.

ZABALZA, M. A. **O ensino universitário**. Porto Alegre: Artmed, 2004.